

CONTRATO CS-007/2023  
**CONTRATO CS-007/2023**Juliana de Jesus Rocha  
Jesus Rocha  
2023.02.13 15:13:30  
-03'00"**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E ENISA - INOVACAO E INFRAESTRUTURA S.A., NOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2022 - NUCLEP E DEMAIS ANEXOS, CONFORME PROCESSO Nº 0048739.00000082/2022-06.****1.0 DAS PARTES**

1.1 **NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**, empresa pública, localizada na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, 23825-410, inscrita no CNPJ nº 42.515.882/0003-30, doravante denominada simplesmente de **NUCLEP**, podendo ser representada neste ato nos termos do Estatuto Social da NUCLEP, e **ENISA - INOVACAO E INFRAESTRUTURA S.A.** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.140.855/0001-93, com sede na Av Manuel de Abreu 2445 – Vila Sedenho – Araraquara – SP, 14.806-500, representada por Marcelo Loução Moura, RG 5.203.229-6/PR, CPF 802.772.179-20, na qualidade de Diretor de Operações e Roberto Carlos Lucia, RG 12.912.929-SSP/SP, CPF 084.574.828-90, na qualidade de Diretor Comercial, em conformidade com o processo nº 0048739.00000082/2022-06, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**2.0 DO PROCEDIMENTO**

2.1 O presente instrumento de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 125/2022 – NUCLEP e da proposta de preços, parte integrante do presente Termo de Contrato como Anexo II, da Lei 13.303/16, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

**3.0 DO OBJETO**

3.1 Prestação de serviços de conformação e soldagem de tampos e pads, a partir de chapas ASME SA 516 Gr. 70 fornecidas pela NUCLEP, a serem executados nas instalações da contratada, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Especificação do serviço	DESENHO	POSIÇÃO	Qty	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de conformação e soldagem de tampo de ré*	IS12027-00000-20-020 IS12027-00000-20-021	01-1 @ 01-16 03-1 e 03-2/ 03-2 e 03-01	1	R\$ 1.300.534,57	R\$ 1.300.534,57
2	Serviço de conformação e soldagem de tampo de vante*	IS12027-00000-20-030 IS12027-00000-20-031	01-1 @ 01-16 03-1 e 03-2/ 03-2 e 03-01	1	R\$ 1.300.534,57	R\$ 1.300.534,57
3	Serviço de conformação de pad da Boca de Saída de Equipamento (BEP) de vante	IS12027-00000-33-021	01	1	R\$ 41.675,53	R\$ 41.675,53

## CONTRATO CS-007/2023

4	Serviço de conformação de pad da Boca de Saída de Equipamento (BEP) de ré	IS12027-00000-34-021	01 e 02	1	R\$ 30.090,22	R\$ 30.090,22
5	Serviço de conformação do fundo do tanque de blindagem primária (TBP)	IS12027-00000-37-023	15-1 e 15-2	1	R\$ 28.432,73	R\$ 28.432,73
6	Fabricação de dispositivos para montagem e transporte	-	-	2	R\$ 2 85.767,33	R\$ 571.534,66
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 3.272.802,29</b>

#### 4.0 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Execução de serviços de conformação e soldagem de tampos e pads conforme ETS-IE-081901-001.

4.2 Os serviços de conformação e soldagem deverão ser executados em uma única unidade fabril. As atividades de execução terão acompanhamento da NUCLEP e do OSTI – Organismo de Supervisão Técnica Independente conforme PSFIT a ser apresentado pela contratada e a ser aprovado por NUCLEP e OSTI.

4.3 O local de armazenagem da matéria-prima deve ser limpo e seco.

4.4 Atividades de ensaio e inspeção, excepcionalmente, poderão ser executadas em local diferente da unidade fabril da contratada desde que previamente autorizadas pela NUCLEP mediante apresentação do prestador de serviço e documentos relacionados a qualificação técnica deste prestador de serviço conforme exigências detalhadas na ETS-IE-081901-001.

4.5 Os serviços devem ser executados para as quantidades de itens indicados no item 1.1 do termo de referência. Para os dispositivos e acessórios de montagem e transporte, a contratada deverá apresentar os respectivos projetos para aprovação da NUCLEP.

4.6 A contratada deverá informar a NUCLEP qualquer desvios/não conformidades em relação aos requisitos técnicos especificados na especificação ETS-IE-081901-001.

4.7 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 20 (vinte) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

4.8 A contratação do OSTI não é responsabilidade da contratada.

#### 5.0 DA INSPEÇÃO

5.1 O fornecedor deverá permitir acesso aos representantes/inspetores da NUCLEP, OSTI e também da AMAZUL e/ou CTMSP, às suas instalações sempre que solicitado para realizar inspeções de qualidade com a finalidade de aprovar os itens que serão fornecidos.

5.2 O fornecedor, antes da liberação dos itens para a entrega definitiva, deverá deixar em sua fábrica, a disposição da NUCLEP, os itens acabados para serem realizadas inspeções de qualidade, caso a NUCLEP julgue necessário, com a finalidade de aprovação do fornecimento.

#### 6.0 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços de conformação será executado na unidade fabril da contratada:

6.1.1 A contratada deverá solicitar a retirada dos itens pela NUCLEP com antecedência de até 30 dias corridos da data prevista para finalização dos serviços.

## 7.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo total de execução dos serviços é de até 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da entrega das peças na unidade fabril da contratada.

## 8.0 DO VALOR

8.1 Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.272.802,29 (três milhões duzentos e setenta e dois mil e oitocentos e dois reais e vinte e nove centavos)**, conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.

8.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

8.3 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

## 9.0 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;

9.2 Os pagamentos serão efetuados após recebimento definitivo dos seguintes eventos contratuais, conforme os percentuais definidos abaixo:

9.2.1 5% Aprovação do projeto dos dispositivos de movimentação e transporte;

9.2.2 5% Recebimento dos materiais na fábrica da contratada;

9.2.3 70% Conclusão do serviço de conformação e soldagem e das atividades de inspeção e fechamento de databook na fábrica da contratada. Sendo permitido este pagamento de 70% ser subdividido por item concluído:

9.2.3.1 – 30% - Conformação e soldagem de tampo de ré;

9.2.3.2 – 30% - Conformação e soldagem de tampo de vante; e

9.2.3.3 – 10% - Conformação de pad da Boca de Saída de Equipamento (BEP) de ré e de vante, conformação do fundo do tanque de blindagem primária (TBP) e fabricação de dispositivos para montagem e transporte.

9.2.4 20%: Aceite final do conjunto dos databooks do fornecimento pelo OSTI e Nuclep.

9.3 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: [nfnuclep@nuclep.gov.br](mailto:nfnuclep@nuclep.gov.br).

9.4 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

9.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

9.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

9.8 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

9.9 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- b) Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- c) Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

## 10.0 DO REAJUSTE

10.1 Será permitido o reajustamento dos preços dos serviços contratados desde que transcorrido 01 (um) ano da data prevista para apresentação da proposta de preço, limitado à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Vr = Va \times (1 + Ia)$$

Onde:

**Vr** = Valor Reajustado;

**Va** = Valor Atual;

CONTRATO CS-007/2023

**Ia** = Índice Acumulado em 12 (doze) meses, considerados os meses fechados, incluindo-se o índice apurado do mês da data prevista apresentação da proposta ou de seu aniversário

10.2 No caso de substituição ou extinção IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista, será negociado entre as Partes outro índice que possua forma similar de apuração.

a) O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais e justificado por meio de planilha descritiva devidamente detalhada e formalizada pela CONTRATADA.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro será considerada como data-base os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no caput desta Cláusula.

10.4 Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pela NUCLEP, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação, sob pena de preclusão.

## **11.0 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

11.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

- a. A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- c. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

11.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

## **12.0 DO EMPENHO**

12.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

## **13.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante assinatura, por ambas as partes do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada evento contratual efetivamente executado.

13.2 O objeto deste Contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

13.3 O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante conclusão do ateste da execução dos serviços. Ou seja, terminada a conferência e caso existam irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitado à CONTRATADA, por escrito as respectivas correções.

13.4 E em não existindo irregularidades, a empresa será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Contrato e seus anexos, utilizando índice de Medição de Resultado (IMR), se for o caso.

13.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.6 Se a CONTRATADA deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste contrato.

13.7 A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

#### **14.0 DA VIGÊNCIA**

14.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

14.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a NUCLEP.

#### **15.0 DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 A subcontratação é aquela prevista no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

#### **16.0 DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL**

16.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

16.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.



## 17.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Além das obrigações específicas relacionadas ao objeto e consignadas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

17.2 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Contrato e seus Anexos;

17.2.1 Em caso de conflito entre os termos deste contrato e os da proposta da CONTRATADA, prevalecem os termos deste contrato.

17.2.2 No caso de termos omissos neste contrato, porém presentes na proposta da CONTRATADA, aplicam-se os termos da proposta da CONTRATADA, e vice-versa.

17.3 Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;

17.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

17.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e dos padrões exigidos pela NUCLEP, em observância às normas e regulamentos aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, sempre orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;

17.6 Comunicar a NUCLEP, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

17.7 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação (direta) ou licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela NUCLEP;

17.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

17.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto deste Contrato, que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;

17.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato ou outro representante formalmente designado pela NUCLEP, fornecendo-lhe todas as informações necessárias para a utilização e monitoramento do serviço contratado;

17.11 Abster-se de contratar serviços de empregados pertencente ao quadro de pessoal da NUCLEP durante a execução dos serviços mencionados;

17.12 Não utilizar qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a NUCLEP autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.14 cumprir as orientações ou notificações do fiscal/Comissão Executora (Fiscalizadora / Gestora) do Contrato relacionadas à perfeita execução do seu objeto;

17.15 Reparar ou ressarcir a NUCLEP ou a terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços, por culpa da contratada, cuja responsabilidade não é excluída ou reduzida pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da NUCLEP.

17.16 Submeter-se ao código de ética da Nuclep, disponível no sítio eletrônico: <https://www.nuclep.gov.br/pt-br/component/k2/codigo-de-etica-e-codigo-de-conduta-e-integridade>

## **18.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP**

18.1 Além das obrigações específicas estabelecidas em lei e aquelas definidas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da NUCLEP:

18.2 Receber o objeto contratado provisória e definitivamente, observadas as regras deste instrumento e de seus anexos;

18.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante documento fiscal devidamente atestado;

18.4 Designar fiscal/gestor para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes neste Contrato, atribuindo-lhe competência para avaliar a execução dos serviços, notificar e fixar prazo para a CONTRATADA corrigir eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, liquidar a despesa e atestar o adimplemento das obrigações;

18.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

18.6 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

## **19.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

19.1 Durante a vigência deste Contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Geral de Planejamento, Controle e Treinamento (IC), especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

19.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao serviço contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

19.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

19.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

19.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços descritos neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

19.6 As demais condições para o acompanhamento da execução contratual estão previstas no Termo de referência, anexo ao presente contrato.

## **20.0 DAS PENALIDADES**



20.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:
  - a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;
  - b. Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;
  - c. Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.
- II. Multa, observada a seguinte dosimetria:
  - a. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato a multa moratória será equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação;
  - b. Nos casos de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato;
  - c. Pela inexecução parcial do contrato ou pelo descumprimento de cláusula contratual, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor total das obrigações ainda inadimplidas, desde que a hipótese não esteja considerada em acordo de níveis de serviço com ajuste de pagamento;
  - d. Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato;
- III. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:
  - a. Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;
  - b. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.
  - c. Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.
- IV. a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a NUCLEP e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.2 As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

20.3 Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

20.4 Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.

20.5 Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

20.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.7 Às Partes deste contrato serão aplicados, no que couber:

- I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e
- II. Os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

## **21.0 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

21.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

21.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

21.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

21.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

21.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

21.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

21.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## 22.0 DA GARANTIA

22.1 Após a celebração do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, prorrogável por igual período, a CONTRATADA deverá optar pela prestação de uma das seguintes garantias, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato:

a) Caução em dinheiro, depositada em favor da NUCLEP, de acordo com as orientações fornecidas no momento da convocação;

b) Seguro-garantia, mediante apólice de seguro emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP; ou

c) Carta de Fiança Bancária emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil-BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN e que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

22.2 Quando a opção da CONTRATADA recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

I. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório, aplicadas à CONTRATADA em decorrência do presente Contrato;

II. Vigência ao longo de todo o prazo contratual, observado o inciso a seguir;

III. Limite de 90(noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

22.3 Quando a opção da CONTRATADA recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

II. Vigência ao longo do prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;

III. Limite de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da sua ocorrência à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

22.4 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

I. Somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II. Poderá, a critério da NUCLEP, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

22.5 A CONTRATADA deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia prestada, nos casos de alteração do Contrato, sempre que este for garantido por fiança bancária ou

seguro-garantia, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

22.6 Se ocorrer perda ou insuficiência da garantia, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua complementação ou substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação regularmente expedida pela NUCLEP ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipulada nesta Cláusula.

22.7 Sem prejuízo das sanções previstas na lei, neste Contrato e seus anexos, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

### **23.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO**

23.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 23.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 23.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 23.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 23.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;
- 23.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,
- 23.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 23.1.7 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- 23.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- 23.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 23.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

### **24.0 DA FORÇA MAIOR**

24.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

24.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

24.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

24.4 As sanções administrativas não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

24.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

## **25.0 DA ANTICORRUPÇÃO**

25.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do eventual futuro contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

25.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

25.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro contrato;

25.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

25.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro contrato; ou

25.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro contrato.

## **26.0 DA MATRIZ DE RISCOS**

26.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO III).

## **27.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

27.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

27.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

27.4 Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I – Termo de Referência
- II. Anexo II – Proposta
- III. Anexo III – Matriz de Risco

## 28.0 DO FORO

28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de de 2023.

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP**  
**CNPJ: 42.515.882/0003-30**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ENISA - INOVACAO E INFRAESTRUTURA S.A.**  
**CNPJ: 44.140.855/0001-93**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



## TERMO DE REFERÊNCIA

### REQUISIÇÃO 63449

#### 1.DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para serviços de conformação e soldagem de tampos e pads, a partir de chapas ASME SA 516 Gr. 70 fornecidas pela NUCLEP, a serem executados nas instalações da contratada conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na especificação técnica de serviço ETS-IE-081901-001 e neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESENHO	POSIÇÃO	QTD
1	Serviço de conformação e soldagem de tampo de ré*	IS12027-00000-20-020 IS12027-00000-20-021	01-1 @ 01-16 03-1 e 03-2/ 03-2 e 03-01	1
2	Serviço de conformação e soldagem de tampo de vante*	IS12027-00000-20-030 IS12027-00000-20-031	01-1 @ 01-16 03-1 e 03-2/ 03-2 e 03-01	1
3	Serviço de conformação de pad da Boca de Saída de Equipamento (BEP) de ré	IS12027-00000-33-021	01	1
4	Serviço de conformação de pad da Boca de Saída de Equipamento (BEP) de vante	IS12027-00000-34-021	01 e 02	1
5	Serviço de conformação do fundo do tanque de blindagem primária (TBP)	IS12027-00000-37-023	15-1 e 15-2	1
6	Fabricação de dispositivos para montagem e transporte	-	-	2

*\*Informações relativas a escopo do serviço e detalhes técnicos deverão ser consultados na especificação ETS-IE-081901-001 e nos respectivos desenhos.*

#### 2.JUSTIFICATIVA

2.1.Em decorrência do Contrato n.º 11/2019 celebrado entre a NUCLEP e a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, com o objetivo de dar prosseguimento a parte das obras do projeto LABGENE do CTMSP, faz-se necessário a mobilização de recursos materiais e humanos para o cumprimento das cláusulas contratuais.

2.2.A presente contratação de serviços se faz necessária para a viabilização do processo de fabricação dos equipamentos contratados, constituindo-se em serviços de fundamental importância para continuidade dos processos de fabricação dos equipamentos e estruturas a serem instalados no Bloco 40 do LABGENE, no CTMSP em Aramar, distrito de Iperó – SP.

### **3. ACESSO A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA OBRA**

3.1. A CONTRATADA se obriga a preencher o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo 1), referentes tanto aos seus funcionários, quanto aos seus subcontratados que estejam diretamente vinculados às atividades inerentes ao objeto deste CONTRATO e que tenham acesso às informações confidenciais e documentos disponibilizados. Esta documentação aqui referida deverá ser apresentada previamente a CONTRATANTE antes da execução de quaisquer atividades que requerem manipulação de documentos inerentes à execução do objeto deste CONTRATO.

### **4.DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1.Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2.Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **5. MODO DE EXECUÇÃO**

#### **5.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1.1. Execução de serviços de conformação e soldagem de tampos e pads conforme ETS-IE-081901-001.

5.1.2. Os serviços de conformação e soldagem deverão ser executados em uma única unidade fabril. As atividades de execução terão acompanhamento da NUCLEP e do OSTI – Organismo de Supervisão Técnica Independente conforme PSFIT a ser apresentado pela contratada e a ser aprovado por NUCLEP e OSTI.

5.1.3. O local de armazenagem da matéria-prima deve ser limpo e seco.

5.1.4. Atividades de ensaio e inspeção, excepcionalmente, poderão ser executadas em local diferente da unidade fabril da contratada desde que previamente autorizadas pela NUCLEP mediante apresentação do prestador de serviço e documentos relacionados a qualificação técnica deste prestador de serviço conforme exigências detalhadas na ETS-IE-081901-001.

5.1.5. Os serviços devem ser executados para as quantidades de itens indicados no item 1.1 deste termo de referência. Para os dispositivos e acessórios de montagem e transporte, a contratada deverá apresentar os respectivos projetos para aprovação da NUCLEP.

5.1.6. A contratada deverá informar a NUCLEP qualquer desvios/não conformidades em relação aos requisitos técnicos especificados na especificação ETS-IE-081901-001.

5.1.7. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 20 (vinte) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5.1.8. A contratação do OSTI não é responsabilidade da contratada.

## **5.2. DO LOCAL DE SERVIÇO**

5.2.1 Os serviços de conformação deverão ser executados na unidade fabril da contratada.

5.2.2 A contratada deverá solicitar a retirada dos itens pela NUCLEP com antecedência de até 30 dias corridos da data prevista para finalização dos serviços.

## **6. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

6.2. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência do contrato.

6.3. O prazo de execução total dos serviços de conformação não deverá exceder o período de 210 dias corridos contados a partir da entrega das peças na unidade fabril da contratada.

## **7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. A contratada deverá comprovar a sua capacidade técnica nesse tipo de serviço, apresentando documentos de certificações ou comprovação de execução de industrializações semelhantes anteriormente.

8.2 A Contratada deve possuir um Manual da Qualidade (ou documento equivalente) e apresentar responsável técnico com a qualificação necessária comprovada através de ART-CREA (Anotação de Responsabilidade Técnica).

8.3. Para o fornecimento do objeto listado no item 1.1, a CONTRATADA deve:

- (a) possuir um Sistema de Gestão da Qualidade aderente à norma CNEN 1.16;
- (b) ser qualificada pela NUCLEP, antes da assinatura do contrato, conforme os requisitos dessa norma; e
- (c) possuir profissionais qualificados pelo sistema SNQC (Sistema Nacional de Qualificação e Certificação).

Caso a CONTRATADA não esteja ainda qualificada conforme acima, o procedimento de qualificação deverá ser concluído em até 10 dias úteis após a homologação da licitação, antes da assinatura do contrato.

8.4. Após a aprovação da PROPONENTE por parte da NUCLEP, o cliente final da NUCLEP também deverá previamente aprová-lo conforme os itens (a), (b) e (c) do item 8.3, condição necessária para que o LICITANTE seja contratado pela NUCLEP.

8.5 Para os serviços de ensaios, caso sejam necessários, os fornecedores devem ser certificados pelo OSTI em consonância com a norma CNEN-1.16. Caso a qualificação do laboratório não seja certificada pelo OSTI, a utilização de laboratórios pertencentes a RBLE pode ser permitida desde que previamente aprovada pela AMAZUL e/ou CTMSP.

## **9. INSPEÇÃO**

9.1 O fornecedor deverá permitir acesso aos representantes/inspetores da NUCLEP, OSTI e também da AMAZUL e/ou CTMSP, às suas instalações sempre que solicitado para realizar inspeções de qualidade com a finalidade de aprovar os itens que serão fornecidos.

9.2 O fornecedor, antes da liberação dos itens para a entrega definitiva, deverá deixar em sua fábrica, a disposição da NUCLEP, os itens acabados para serem realizadas inspeções de qualidade, caso a NUCLEP julgue necessário, com a finalidade de aprovação do fornecimento.

## **10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

10.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo Fiscal e Gestor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à NUCLEP.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

## **11. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico ou administrativo e gestor do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada evento contratual efetivamente executado.

11.2. O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

11.2.1. O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

I – análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II – emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

III - comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

11.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.5. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

11.6. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

## **12. PREÇO**

12.1. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros



assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

### **13. FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

13.2. O pagamento será efetuado pela Nuclep, após 10 (dez) dias da apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(ais) e recebimento definitivo pelo gestor do contrato, desde que o documento de cobrança esteja correto.

13.3. Os pagamentos serão efetuados após recebimento definitivo dos seguintes eventos contratuais, conforme os percentuais definidos abaixo:

- 5% Aprovação do projeto dos dispositivos de movimentação e transporte;
- 5%: Recebimento dos materiais na fábrica da contratada;
- 70%: Conclusão do serviço de conformação e soldagem e das atividades de inspeção e fechamento de databook na fábrica da contratada. Sendo permitido este pagamento de 70% ser subdividido por item concluído:
  - 30% - Conformação e soldagem de tampo de ré;
  - 30% - Conformação e soldagem de tampo de vante;
  - 10% - Conformação de pad da Boca de Saída de Equipamento (BEP) de ré e de vante, conformação do fundo do tanque de blindagem primária (TBP) e fabricação de dispositivos para montagem e transporte.
- 20%: Aceite final do conjunto dos databooks do fornecimento pelo OSTI e Nuclep.

13.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos vinculados ao presente contrato.

14.2. Fornecer a CONTRATADA materiais (chapas e consumíveis de soldagem) para execução do serviço conforme relação constante do Apêndice 1.

14.3 Responsabilizar-se pelo transporte nos seguintes trajetos:

**Trajeta de ida:** coleta dos materiais na fábrica da NUCLEP até a fábrica da CONTRATADA

**Trajeta de Retorno:** coleta das peças acabadas na fábrica da CONTRATADA até a entrega na NUCLEP.

Desta forma, o item **3.2 (z)** da ETS-IE-081901-001 deve ser desconsiderado do escopo de fornecimento da CONTRATADA.

14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e proposta apresentada.

14.6. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.

14.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie às suas exclusivas expensas, fixando prazo para a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

14.8. Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA previsto no contrato.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.

15.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.4. A CONTRATADA deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade à fiscalização por parte da NUCLEP.

15.5. Efetuar a entrega do objeto deste termo em perfeitas condições, nas quantidades solicitadas, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e do certificado de qualidade.

15.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

15.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

15.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, imediatamente, o objeto com avarias ou defeitos.

15.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

15.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.11. Comunicar à NUCLEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.12. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e de quaisquer outros encargos federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir de forma superveniente sobre o objeto do contrato, e outros afins, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a NUCLEP.

15.13. Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da NUCLEP.

15.14. Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

15.15. Responsabiliza-se pelo embarque e desembarque em sua fábrica dos materiais, insumos, tampos e PAD's acabados com acondicionamento adequado dentro dos veículos de transporte disponibilizados pela CONTRATANTE.

15.16. Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pela NUCLEP quanto à execução do objeto deste contrato.

15.17. A inobservância das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência implicará na não aceitação parcial ou total do recebimento do objeto, ficando sem direito a qualquer indenização.

## **16. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 Serão exigidas as garantias definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

## **17. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

17.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

## **18. SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. O objeto deste fornecimento deverá ser executado preferencialmente pela contratada. Qualquer subcontratação deverá ser submetida a aprovação prévia da NUCLEP.

## **19. PENALIDADES**

19.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

## **20. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

20.1 Durante a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada por gestor e fiscal a serem indicados pela Gerência Geral de Planejamento, Controle e Treinamento (IC) na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Nuclep.

20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

## **21. ENCAMINHAMENTO**

21.1. Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Planejamento, Controle e Treinamento para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 06/09/2022

Joice  
Pinheiro

Assinado de forma  
digital por Joice Pinheiro  
Dados: 2022.09.06  
14:59:26 -03'00'

Elaborado por:  
Jefferson de  
Moraes  
Nobre

Assinado de forma  
digital por Jefferson  
de Moraes Nobre  
Dados: 2022.09.06  
15:02:56 -03'00'

Verificado por:

Waldenir Jose das  
Chagas de Oliveira

Assinado de forma digital por  
Waldenir Jose das Chagas de  
Oliveira  
Dados: 2022.09.06 15:05:27  
-03'00'

Gerente:

Marcio Froufe

Assinado digitalmente por Marcio  
Froufe  
Data: 2022.09.06 15:09:45-03'00'

Gerente Geral:



## APÊNDICE 01

MATERIAL DE BASE PARA CONFORMAÇÃO						
COMPONENTE	DESENHO	POS.	QTD	PESO (KG)	DIMENSÕES	MATERIAL
TAMPO DE RÉ GOMO	IS12027-00000-20-020	01-01	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE RÉ GOMO	IS12027-00000-20-020	01-02	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE RÉ GOMO	IS12027-00000-20-020	01-03	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE RÉ GOMO	IS12027-00000-20-020	01-04	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE RÉ GOMO	IS12027-00000-20-020	01-05	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE RÉ GOMO	IS12027-00000-20-020	01-06	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE RÉ GOMO	IS12027-00000-20-020	01-07	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE RÉ GOMO	IS12027-00000-20-020	01-08	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE RÉ GOMO	IS12027-00000-20-020	01-09	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE RÉ GOMO	IS12027-00000-20-020	01-10	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE RÉ GOMO	IS12027-00000-20-020	01-11	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE RÉ GOMO	IS12027-00000-20-020	01-12	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE RÉ GOMO	IS12027-00000-20-020	01-13	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE RÉ GOMO	IS12027-00000-20-020	01-14	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE RÉ GOMO	IS12027-00000-20-020	01-15	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE RÉ GOMO	IS12027-00000-20-020	01-16	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE VANTE GOMO	IS12027-00000-20-030	01-01	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE VANTE GOMO	IS12027-00000-20-030	01-02	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE VANTE GOMO	IS12027-00000-20-030	01-03	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE VANTE GOMO	IS12027-00000-20-030	01-04	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE VANTE GOMO	IS12027-00000-20-030	01-05	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE VANTE GOMO	IS12027-00000-20-030	01-06	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE VANTE GOMO	IS12027-00000-20-030	01-07	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE VANTE GOMO	IS12027-00000-20-030	01-08	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE VANTE GOMO	IS12027-00000-20-030	01-09	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE VANTE GOMO	IS12027-00000-20-030	01-10	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE VANTE GOMO	IS12027-00000-20-030	01-11	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE VANTE GOMO	IS12027-00000-20-030	01-12	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE VANTE GOMO	IS12027-00000-20-030	01-13	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE VANTE GOMO	IS12027-00000-20-030	01-14	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE VANTE GOMO	IS12027-00000-20-030	01-15	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE VANTE GOMO	IS12027-00000-20-030	01-16	1	1.189,20	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
TAMPO DE RÉ CALOTA	IS12027-00000-20-020	02-1 e 03-1	1	8.526,30	38 x 4284 x 8467	SA 516 Gr.70
TAMPO DE RÉ CALOTA	IS12027-00000-20-020	02-2 e 03-2	1	8.526,30	38 x 4284 x 8467	SA 516 Gr.70
TAMPO DE VANTE CALOTA	IS12027-00000-20-030	02-1 e 03-1	1	8.526,30	38 x 4284 x 8467	SA 516 Gr.70
TAMPO DE VANTE CALOTA	IS12027-00000-20-030	02-2 e 03-2	1	8.526,30	38 x 4284 x 8467	SA 516 Gr.70
PAD	IS12027-00000-33-021	1	1	1.105,00	76 x Ø1872 x Ø1067	SA 516 Gr.70
PAD	IS12027-00000-34-021	1	1	2.450,00	76 x 2910 x 2400	SA 516 Gr.70
PAD	IS12027-00000-34-021	2	1	468,00	76 x 2215 x 510	SA 516 Gr.70
TAMPO	IS12027-00000-37-023	15-1	1	835,00	22,4 x 2055 x 2740	SA 516 Gr.70
TAMPO	IS12027-00000-37-023	15-2	1	203,00	22,4 x 685 x 2373	SA 516 Gr.70

CONSUMÍVEIS DE SOLDAGEM			
DESCRIÇÃO	NORMA	BITOLA ( MM)	PESO (KG)
ELETRODO REVESTIDO	AWS A5.1 E7018	3,25	1000

DISPOSITIVO TRAVAMENTO				
PLANO DE CORTE	DIMENSÕES	QTD	MATERIAL	PESO (KG)
PC 9921	300 X 2650	1	ASME 516 GR.70	150,00
PC 9923	310 X 1700	5	ASME 516 GR.70	800,00
PC 9556	380 X 1700	1	ASME 516 GR.70	207,70
PC 9558	390 X 1700	1	ASME 516 GR.70	198,02
PC 9559	390 X 1700	5	ASME 516 GR.70	990,12
PC 9560	390 X 2460	1	ASME 516 GR.70	220,42

MATERIAL CONFORMADO E SOLDADO						
COMPONENTE	DESENHO	POS.	QTD	PESO (KG)	DIMENSÕES	MATERIAL
MEIO TAMPO DE RÉ – BL01	IS12027-00000-20-020	BL01	1	16.292,00	4284 x 8368	SA 516 Gr.70
MEIO TAMPO DE RÉ – BL02	IS12027-00000-20-020	BL02	1	16.292,00	4284 x 8368	SA 516 Gr.70
MEIO TAMPO DE RÉ – BL01	IS12027-00000-20-030	BL01	1	16.292,00	38 x 1932 x 1939	SA 516 Gr.70
MEIO TAMPO DE RÉ – BL02	IS12027-00000-20-030	BL02	1	16.292,00	38 x 4284 x 8467	SA 516 Gr.70
PAD	IS12027-00000-33-021	1	1	1.105,00	76 x Ø1872 x Ø1067	SA 516 Gr.70
PAD	IS12027-00000-34-021	1	1	2.450,00	76 x 2910 x 2400	SA 516 Gr.70
PAD	IS12027-00000-34-021	2	1	468,00	76 x 2215 x 510	SA 516 Gr.70
TAMPO	IS12027-00000-37-023	15-1	1	835,00	22,4 x 2055 x 2740	SA 516 Gr.70
TAMPO	IS12027-00000-37-023	15-2	1	203,00	22,4 x 685 x 2373	SA 516 Gr.70

À  
**Gerência Geral de Compras e Serviços da NUCLEP**  
**Endereço: Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar,**  
**Itaguaí – RJ CEP 23.825-410,**  
**Tel. (0XX21) 3781-4527.**

Apresentamos proposta de PREÇOS de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º **125/2022-NUCLEP**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESENHO	POSIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CONFORMAÇÃO E SOLDAGEM DE TAMPO DE RE	IS12027-00000-20-020 IS12027-00000-20-021	01-1 @ 01-16 03-1 e 03-2/03-2 e 03-1	1	R\$ 1.300.534,57	R\$ 1.300.534,57
2	SERVIÇO DE CONFORMAÇÃO e SOLDAGEM DE TAMPO DE VANTE	IS12027-00000-20-030 IS12027-00000-20-031	01-1 @ 01-16 03-1 e 03-2/03-2 e 03-1	1	R\$ 1.300.534,57	R\$ 1.300.534,57
3	SERVIÇO DE CONFORMAÇÃO PAD DA BOCA DE SAÍDA DE EQUIPAMENTO (BEP) DE VANTE	IS12027-00000-34-021	1 e 2	1	R\$ 41.675,53	R\$ 41.675,53
4	SERVIÇO DE CONFORMAÇÃO PAD DA BOCA DE SAÍDA DE EQUIPAMENTO (BEP) DE RÉ	IS12027-00000-33-021	1	1	R\$ 30.090,22	R\$ 30.090,22
5	SERVIÇO DE CONFORMAÇÃO DO FUNDO DO TANQUE DE BLINDAGEM PRIMÁRIA (TBP)	IS12027-00000-37-023	15-1 e 15-2	1	R\$ 28.432,73	R\$ 28.432,73
6	FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA MONTAGEM E TRANSPORTE	---	---	2	R\$ 285.767,33	R\$ 571.534,66
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 3.272.802,29</b>

Declaramos que esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para conclusão dos serviços será de **210(duzentos e dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato ou da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho (ou do recebimento da Ordem de Compra). Conforme **item 6.3. do TR\_RCM\_63449\_Serviço\_de\_Conformação\_20220906**, Termo de Referência.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, conforme EDITAL\_125-2022\_-\_Ampla\_concorrência\_-\_SV\_-\_CONFORMAÇÃO\_DE\_TAMPO\_-\_RCM\_-\_63449.

Araraquara, de 14 de dezembro de **2022**

RICARDO DE AQUINO  
FILHO:03377177701  
177701

Assinado de forma digital por RICARDO DE AQUINO  
FILHO:03377177701  
Dados: 2023.01.20 14:37:09 -03'00'

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

IRAJA GALLIANO ANDRADE:1  
3947893949

Assinado de forma digital por IRAJA GALLIANO ANDRADE:13947893949  
Dados: 2023.01.20 15:33:14 -03'00'

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

MAPA DE RISCOS								
TR: SERVIÇO DE CONFORMAÇÃO E SOLDAGEM								
OBJETO: SERVIÇO DE CONFORMAÇÃO E SOLDAGEM DE TAMPOS E PADS – BLOCO 40								
DATA: 20/7/2022								
RCM: 63449								
RISCOS	PROBABILIDADE 1 - Muito baixa 2 - Baixa 3 - Média 4 - Alta 5 - Muito Alta	IMPACTO 1 - Muito baixo 2 - Baixo 3 - Médio 4 - Alto 5 - Muito Alto	RISCO INERENTE (RI) (Pxi)	AÇÃO DE CONTROLE PREVENTIVO (ACP)	EFICÁCIA DA ACP		RISCO RESIDUAL (RI x ACP)	AÇÃO DE CONTROLE REPRESSIVO (ACR)
					0	1		
Não entrega do bem, no prazo, pela contratada	3	4	12	Fiscalização contratual: acompanhamento rígido das atividades de fabricação	0,1	1,2	Majoração da sanção contratual	
Execução do serviço em desacordo a especificação técnica de serviço	2	4	8	Fiscalização contratual: acompanhamento rígido das atividades de fabricação. Atenção especial deve ser dada às atividades de fabricação e ensaios de corpos de prova e amostras de materiais.	0,1	0,8	Não emissão do termo de recebimento definitivo pela NUCLEP e aplicação de sanção contratual	
Não cumprimento da garantia e/ou assistência técnicas contratuais pela contratada	1	4	4	Fiscalização contratual: exigência de apresentação da garantia logo no início do contrato.	0,1	0,4	Fiscalização contratual: majoração sanção contratual	
A contratada na hora da entrega da nota fiscal não manter atualizada as certidões	1	5	5	Fiscalização contratual: aplicação de sanção contratual	0,1	0,5	Fiscalização contratual: majoração sanção contratual	
Atraso no pagamento das fatura/ notas fiscais eletrônicas oriundas da aquisição/serviço por fato imputado exclusivamente à NUCLEP	1	1	1	Prévio empenho antes à licitação e pagamento tardio com correção monetária com juros pela taxa referencial <u>pro rata die</u>	0,1	0,1	Contratada poderá rescindir o contrato e, eventualmente, ajuizar ação judicial	
Não recolhimento ou recolhimento indevido de tributos devidos pela NUCLEP	1	1	1	Correção pela GGF da NUCLEP dos tributos devidos com seu recolhimento	0,1	0,1	Possível fiscalização tributária pelos órgãos de controle com aplicação de penalidade à NUCLEP	
Atraso na disponibilidade das peças prontas na NUCLEP para envio ao fornecedor.	3	4	12	Planejamento e controle rígido pela gestão e fiscalização do contrato das atividades de fabricação na NUCLEP.	0,5	6	Não aplicável pois se trata de ação exclusiva da gestão e fiscalização de contrato.	

Joice  
Pinheiro

Assinado de forma digital por Joice Pinheiro  
Dados: 2022.07.20 14:41:32 -03'00'

Waldenir Jose das  
Chagas de Oliveira

Assinado de forma digital por Waldenir Jose das Chagas de Oliveira  
Dados: 2022.07.21 08:49:34 -03'00'



## Contrato Nuclep com anexos pdf

Código do documento 5dc6938f-1df3-49aa-9a94-730f7816093c



## Assinaturas



MARCELO LOUCAO DE MOURA:80277217920

Certificado Digital

marcelo.moura@enisa.com.br

Assinou



ROBERTO CARLOS LUCIA:08457482890

Certificado Digital

roberto.lucia@enisa.com.br

Assinou

## Eventos do documento

### 13 Feb 2023, 17:17:47

Documento 5dc6938f-1df3-49aa-9a94-730f7816093c **criado** por MANACESAR LOPES DOS SANTOS (c49884be-3274-4b8d-9f04-47f8e68f5b94). Email:societario@inepar.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-02-13T17:17:47-03:00

### 13 Feb 2023, 17:19:11

Assinaturas **iniciadas** por MANACESAR LOPES DOS SANTOS (c49884be-3274-4b8d-9f04-47f8e68f5b94). Email: societario@inepar.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-02-13T17:19:11-03:00

### 14 Feb 2023, 08:42:05

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - MARCELO LOUCAO DE MOURA:80277217920 **Assinou**  
Email: marcelo.moura@enisa.com.br. IP: 200.146.13.32 (200.146.13.32.dynamic.dialup.gvt.net.br porta: 14508).  
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC CERTIFICA MINAS v5,OU=A1,CN=MARCELO LOUCAO DE MOURA:80277217920. - DATE\_ATOM: 2023-02-14T08:42:05-03:00

### 14 Feb 2023, 11:31:13

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ROBERTO CARLOS LUCIA:08457482890 **Assinou**  
Email: roberto.lucia@enisa.com.br. IP: 177.69.121.119 (177-069-121-119.static.ctbctelecom.com.br porta: 40192).  
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ROBERTO CARLOS LUCIA:08457482890. - DATE\_ATOM: 2023-02-14T11:31:13-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):0c40bf052a4a3b3577c8660e55966bed65b81f16d6a90e314b581494bb43551f

(SHA512):339d8c7cf8523dfc7ec87452859b588d3547315a1a1f3a4690f1c83ca38f2f7b77d12ee16430e1581be1ce52b6200485d1ccfbcd24b3d474bce1f63c711089b9





32 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 14 de February de 2023,  
11:32:38



---

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**